

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

(I) A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada simplesmente **PREVIC**, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Fábio Henrique de Sousa Coelho, e por seu Procurador-Chefe, Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira Filho; de um lado e de outro, **(II) A FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS (“PETROS”)**, com sede na Rua do Ouvidor, 98 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, representada nos termos do art. 44 do seu Estatuto Social, por seu Presidente; **(III) OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA: DANIEL FERREIRA LIMA** (Presidente e Diretor de Investimentos) brasileiro, economista, portador do documento de identidade nº 24.153.284-X, expedido pelo SSP/SP, de 01/07/2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº 279.634.498-30; **FLÁVIO VIEIRA MACHADO DA CUNHA CASTRO** (Diretor de Seguridade) brasileiro, atuário, portador do documento de identidade nº 11128539-1, expedido pelo IFP/RJ, em 02/04/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.374.797-73; e **HENRIQUE ANDRADE TRINCKQUEL FILHO** (Diretor Administrativo e Financeiro), brasileiro, economista, portador do documento de identidade nº 08.855.273-2, expedido pelo DETRAN/RJ, em 11-07-2006, e inscrito no CPF/MF sob o nº 018.755.797-15, em conjunto denominados “**COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**”, **(IV) OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO: AFONSO CELSO GRANATO LOPES (PRESIDENTE)**, brasileiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº 02.696.213-4, expedido pelo DETRAN/RJ, em 08/02/2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº 371.031.057-15; **BRAULIO LICY GOMES DE MELLO**, brasileiro, advogado, portador do documento de identidade nº 117450, expedido pela OAB, de 03/12/2008, e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.292.417-73; **GILMAR ALANIS**, brasileiro, economista, portador do documento de identidade nº 2.868, expedido pelo CORECON/MG em 24/01/1984, e inscrito no CPF/MF sob o nº 576.745.238-53; **EPAMINONDAS DE SOUZA MENDES**, brasileiro, aposentado, portador do documento de identidade 00.319.704-27, expedido pelo SSP/BA, de 26/09/2013, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.424.625-53; **NORTON CARDOSO ALMEIDA**, brasileiro, engenheiro, portador do documento de identidade MG-4012005, SDS, de 02/12/2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.122.096-15; e **RONALDO TEDESCO VILARDO**, brasileiro, jornalista, portador do documento de identidade nº 05.965.171-1, expedido pelo DETRAN/RJ, de 08/10/2014, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.290.307-25, “**COMPROMISSÁRIOS**

Previdência Complementar, desde 1977, protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar

CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br



CONSELHEIROS”, todos com endereço profissional na Rua do Ouvidor, 98 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, em conjunto denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”, resolvem, com fundamento no art. 32, do Anexo I, do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e nas disposições da Instrução PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC**, com base nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do TAC é a individualização do custeio administrativo dos planos de benefícios geridos pela PETROS.

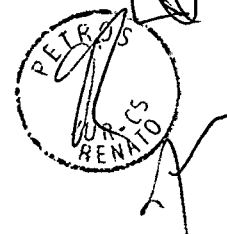
2. O presente TAC tem por pressuposto o respeito aos atos jurídicos perfeitos, consubstanciados nos instrumentos do “contrato previdenciário”, e por objeto ajustar o custeio da gestão administrativa da Entidade, mediante os seguintes procedimentos: (i) individualizar, no registro contábil, o custo administrativo de cada plano de benefícios no PGA, conforme conduta implantada a partir de 2012 e revista periodicamente; (ii) determinar a alíquota para o custeio administrativo no “plano de custeio anual”, suprimindo definitivamente um eventual subfinanciamento do custo administrativo; e (iii) apurar e cobrar o ressarcimento aos Fundos Administrativos dos planos que suportaram despesas administrativas por conta de despesas administrativas de outros planos, inclusive na via judicial, quando for o necessário.

3. A apuração e cobrança do ressarcimento aos Fundos Administrativos dos planos que suportaram as despesas administrativas de outros planos, na hipótese de equivocado dimensionamento do custo administrativo, na inadequada contratação da gestão de plano de previdência ou na ausência de providências para rever essas contratações, deverá indicar os agentes responsáveis ao tempo das contratações para que a **PETROS** tome as medidas jurídicas cabíveis para a cobrança do devido ressarcimento.

3.1. Eventual ressarcimento por parte dos responsáveis, pessoas físicas, determinará a revisão das taxas de custeio administrativo, quando restaurado o equilíbrio administrativo do respectivo plano.

4. Independente da apuração de responsabilidade referida no item 3, a Petros, considerando o impacto individualmente gerado por cada Plano de Benefícios ao Fundo Administrativo, sem o respectivo custeio integral, estabelecerá, no processo de negociação com Patrocinadores e Instituidores, a alíquota contributiva necessária a suportar o custo presente e recompor, no prazo máximo de doze anos, o referido impacto.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.



4.1. Para os planos em que a PETROS não lograr êxito nas negociações, a Fundação promoverá a denúncia unilateral do Convênio de Adesão, sendo empreendida avaliação, em cada caso concreto, para verificar a viabilidade jurídica da cobrança judicial dos valores devidos. A mesma avaliação será promovida em relação aos Planos que deixaram ou vierem a deixar a Entidade sem o pagamento dos valores apurados pela Petros como necessários a recompor o Fundo Administrativo.

5. Para os planos com pedido de retirada ou transferência de gerenciamento será cobrado administrativamente o valor integral do déficit de custeio administrativo até a data efetiva da retirada ou da transferência. Não havendo êxito na cobrança administrativa, a Fundação avaliará, em cada caso concreto, a viabilidade jurídica da cobrança judicial dos valores devidos.

6. Visando esses objetivos, faz-se a apresentação deste TAC nos termos das medidas estabelecidas na **Cláusula Segunda**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E PRAZOS

7. Para fins da celebração do TAC, são assumidos os seguintes compromissos e respectivos prazos, relativamente a cada medida proposta.

Parágrafo Primeiro – Equilíbrio entre o custo e o custeio administrativo dos planos de benefícios da PETROS

8. O compromisso de restaurar o equilíbrio entre o custo e o custeio administrativo dos planos de benefícios operados pela PETROS, será por meio da criação de um Plano Multi-Instituído, resultado da fusão de atuais planos de benefícios instituídos e da revisão da taxa de custeio administrativo de todos os planos instituídos ou patrocinados que necessitam da revisão do seu custo administrativo.

9. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do TAC no Diário Oficial da União, a promover estudo final de viabilidade do Plano Multi-Instituído e de manutenção dos planos instituídos ou patrocinados, com a revisão do respectivo custeio administrativo. Essas análises estarão consubstanciadas no Relatório Final de Viabilidade a ser submetido ao Conselho Deliberativo.

10. Os **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS** se obrigam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento do Relatório Final de Viabilidade, a deliberar sobre a aprovação

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.



da proposta apresentada de criação do Plano Multi-Instituído e a manutenção dos atuais planos instituídos ou patrocinados com a revisão do respectivo custeio administrativo exclusivo.

Parágrafo Segundo - Denúncia unilateral do Convênio de Adesão dos planos, em caso de negativa em firmar o Termo de Compromisso ou o Termo de Opção

11. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da deliberação do Conselho Deliberativo da PETROS, em apresentar aos instituidores Termo de Compromisso, no qual lhes será oportunizado a opção entre: (i) concordar com a fusão de seu plano de benefício para a criação do Plano Multi-Instituído; (ii) manter o plano atual e revisar as alíquotas de contribuição administrativa de seu respectivo plano; ou (iii) retirar o patrocínio ou promover a transferência de gerenciamento para outra entidade de previdência complementar.

12. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da deliberação do Conselho Deliberativo da PETROS, em apresentar aos patrocinadores Termo de Opção entre: (i) manter o plano atual e revisar as alíquotas de contribuição administrativa de seu respectivo plano; ou (ii) retirar o patrocínio ou promover a transferência de gerenciamento para outra entidade de previdência complementar.

13. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam a conceder o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do Termo de Compromisso pelos instituidores ou Termo de Opção pelos patrocinadores, para manifestação, sendo o silêncio ou recusa entendido como opção pela retirada.

14. Esgotado o prazo para que seja firmado o Termo de Compromisso de adesão ao Plano Multi-Instituído pelos instituidores ou o Termo de Opção pela revisão das alíquotas para o custeio administrativo pelos instituidores e patrocinadores, serão adotadas as seguintes providências:

14.1. a denúncia unilateral do Convênio de Adesão dos planos instituídos, em caso de negativa ou demora injustificada em firmar o compromisso de adesão ao Plano Multi-Instituído; ou

14.2. a denúncia unilateral do Convênio de Adesão dos planos patrocinados ou instituídos, em caso de negativa ou demora injustificada para autorizar a revisão da taxa de custeio administrativo destes planos;

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



14.3. para os casos em que a PETROS não conseguir êxito nas negociações de taxas, que equilibrem o custeio administrativo e recomponham Fundo Administrativo, tendo como consequência a denúncia unilateral do Convênio de Adesão, determinará a cobrança administrativa dos valores devidos até a data efetiva da retirada ou da transferência de gerenciamento. Eventual cobrança judicial de reparação civil deverá ser avaliada juridicamente, em cada caso concreto.

15. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o encerramento do prazo para manifestação dos instituidores e patrocinadores, a apresentar proposta, para a deliberação do Conselho Deliberativo da PETROS, de denúncia unilateral dos convênios de adesão daqueles que não tiverem empreendido uma das opções indicadas no parágrafo segundo desta Cláusula Segunda.

16. Os **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS** se obrigam, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da proposta da Diretoria Executiva, a deliberar sobre a denúncia unilateral dos convênios de adesão dos instituidores e patrocinadores.

Parágrafo Terceiro - Adequação periódica dos critérios de alocação de despesas

17. A PETROS promoverá a adequação periódica dos critérios de alocação de despesas e a arrecadação de valores destinados ao custeio administrativo para suportar o custo efetivo de cada plano.

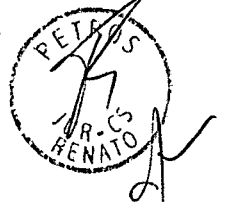
18. Para os casos em que a PETROS não conseguir êxito nas negociações de taxas, que equilibrem o custeio administrativo, além da denúncia unilateral do Convênio de Adesão, será promovida a cobrança administrativa dos valores devidos até a data efetiva da retirada ou da transferência de gerenciamento para outra entidade. Eventual cobrança judicial de reparação civil pela via judicial deverá ser avaliada juridicamente, em cada caso concreto.

Parágrafo Quarto - Cobrança do ressarcimento dos valores

19. A apuração e cobrança do ressarcimento ao PGA dos valores suportados por outros planos de benefícios para cobertura das despesas administrativas, efetivar-se-á através das seguintes medidas:

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



19.1. o estabelecimento de uma alíquota contributiva capaz de suportar o custo presente e recompor, no prazo máximo de doze anos, o Fundo Administrativo dos planos que suportaram o custo subdimensionado no passado;

19.2. de providências na forma da legislação em vigor, mediante a apuração de responsabilidade e reparação civil, através de medidas que permitam a individualização da conduta dos agentes responsáveis, apuradas por uma Comissão Interna de Apuração.

20. A partir da correção efetuada em 31.01.2012, exigida por parte da PREVIC, através do Ofício nº 2.635/2011/CGMC/DIACE/PREVIC, de 24.06.2011, a parcela dos custos não cobertos pelos respectivos planos de benefícios, ainda que evidenciados na contabilidade, continuaram a utilizar valores pertencentes a outros planos. Nessa ordem de ideias, a apuração e cobrança do ressarcimento dos valores despendidos por conta de outros planos a título de despesas administrativas a contar de 31.01.2012 são necessárias. Esse marco temporal é imprescindível, pois antes não havia a individualização de custos por plano de benefícios.

21. Como as alíquotas de contribuição administrativa encontram-se contratualmente previstas em convênio de adesão e/ou regulamento de planos de benefícios, para a apuração de valores e a cobrança do ressarcimento deverá ser verificado se:

21.1. a metodologia para dimensionar o custeio administrativo do plano atendia às normas e às condições existentes ao tempo de sua fixação;

21.2. os estudos de viabilidade tomaram por base dados e projeções factíveis fornecidos por instituidores ou patrocinadores, desde que estes tenham sido formalmente apresentados à PETROS; e/ou

21.3. foram empreendidas providências, nos termos determinados pelo Conselho Deliberativo, para a revisão dos valores dimensionados para o custeio administrativo após a verificação de que as alíquotas estabelecidas eram insuficientes.

22. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam, a partir da publicação do TAC a observar os seguintes procedimentos de apuração:

Providência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br

Handwritten signatures and stamps on the right side of the page. There are several signatures in black ink. At the bottom right, there is a circular stamp with the text 'PETROS' at the top and 'R-C S' and 'VENATO' at the bottom. There are also some other handwritten marks and initials.

- 22.1. no prazo de 30 (trinta) dias:** a apresentar Relatório Conclusivo da Comissão Interna de Apuração – CIA (“Relatório da CIA”), com os resultados dos trabalhos empreendidos, apuração das condutas e responsabilidades pelos prejuízos apurados, elaborados por auditores internos, a partir de análises de documentações internas, interações com empregados responsáveis por esse processo na PETROS, bem como a legislação vigente à época;
- 22.2.** a minuta do Relatório da CIA será apresentada ao Comitê de Condutas Éticas e Gestor das Comissões Internas de Apuração – COMCEG, formado pelos Gerentes Executivos de Auditoria Interna, Riscos/Controles Internos/Conformidade, Jurídico e Ouvidoria, que validarão tal relatório em sua forma conclusiva, para assessorar a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo quanto à real necessidade de contratação de consultoria externa especializada para auxiliar a CIA em alguma necessidade de maior aprofundamento de assuntos ou aspectos que tenham sido prejudicados na apuração interna, sejam eles questões jurídicas, contábeis ou atuariais; e
- 22.3. no mesmo prazo de 30 (trinta) dias:** o início do processo de contratação de Consultoria Externa Especializada – jurídica, atuarial e/ou contábil – para complementação das apurações da Comissão Interna de Apuração supramencionada, na hipótese do COMCEG ter se manifestado pela sua necessidade.
- 22.4.** na hipótese do COMCEG se manifestar pela ausência de necessidade de contratação de consultoria externa especializada para auxiliar a CIA em alguma necessidade de maior aprofundamento de assuntos ou aspectos que tenham sido prejudicados na apuração interna, a Diretoria Executiva determinará que a Gerência Jurídica da PETROS solicite a emissão de parecer a escritório especializado referente ao supracitado relatório conclusivo, no que tange a possibilidade de penalizações administrativas ou ajuizamentos, visando apreciação da Diretoria Executiva e deliberação do Conselho Deliberativo da Fundação.
- 22.5.** As apurações da CIA e a adoção das medidas necessárias para o ressarcimento que venham a ser efetivadas por conta de responsabilização individuais não impedem a adoção das demais medidas para a obtenção do equilíbrio do custeio

Providência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes,

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



administrativo e a recomposição dos Fundos Administrativos dos planos, que suportaram as despesas administrativas da PETROS no passado.

23. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam a apresentar Plano de Ressarcimento e Recomposição do Fundo Administrativo (“Plano de Ressarcimento e Recomposição”), detalhando as providências necessárias, objetivando a plena recomposição patrimonial da entidade e de seus planos de benefícios, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (prorrogável por mais 60 (sessenta) dias), contados a partir da contratação de Consultoria Externa Especializada, sob a supervisão dos **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**, acaso avaliada a sua necessidade, detalhando as providências necessárias, objetivando a plena recomposição patrimonial da entidade e de seus planos de benefícios.

24. O Plano de Ressarcimento e Recomposição deverá prever as medidas a serem tomadas no caso de insucesso nas negociações das taxas administrativas e o prazo para a denúncia dos Convênios de Adesão.

25. Os **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS** se obrigam a avaliar, no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega pela Diretoria Executiva, o Relatório Final da Comissão Interna de Apuração, os pareceres da Consultoria Externa, caso existente, e o Plano de Ressarcimento e Recomposição e deliberar sobre as providências efetivas e necessárias, com os respectivos prazos, com objetivo de obter o equilíbrio administrativo.

26. As apurações da CIA e a adoção das medidas necessárias para o ressarcimento que venham a ser efetivadas por conta de responsabilização individuais não impedem a adoção das demais medidas para a obtenção do equilíbrio no custeio administrativo e a recomposição dos Fundos Administrativos que suportaram as despesas administrativas da PETROS com outros planos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

27. Com fundamento nos compromissos e prazos indicados supra, serão os seguintes os prazos consolidados, contados a partir da publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União:

Providência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



CRONOGRAMA DE AÇÃO			
COMPROMISSÁRIO	TAREFA	PRAZO ESPECÍFICO	PRAZO CONSOLIDADO
Diretoria Executiva	Estudo e apresentação de Relatório Final de Viabilidade ao CD da PETROS	60	60
Conselho Deliberativo	Deliberação sobre o Relatório Final de Viabilidade	45	105
Diretoria Executiva	Apresentação de Termo de Compromisso ou Termo de Opção aos instituidores e patrocinadores	20 (+ 10*)	135
Diretoria Executiva	Prazo para respostas de Termo de Compromisso ou Termo de Opção dos instituidores e patrocinadores	30	165
Diretoria Executiva	Apresentação de proposta de denúncia de convênios ao CD da PETROS	60	225
Conselho Deliberativo	Deliberação sobre a proposta de denúncia de convênios	45	270
Diretoria Executiva	Providências com objetivo de ressarcimento: Apresentação de Relatório Conclusivo da Comissão Interna de Apuração acompanhado de uma avaliação do COMCEG com a recomendação positiva ou negativa pela necessidade de contratação de Consultoria Externa Especializada – jurídica, atuarial e/ou contábil	30	dias simultâneos às demais medidas
Diretoria Executiva	Providências com objetivo de ressarcimento: Contratação de Consultoria Externa Especializada, na hipótese do COMCEG ter se manifestado pela sua necessidade	30	dias simultâneos às demais medidas
Diretoria Executiva	Providências com objetivo de ressarcimento: Apresentação de Plano de Ressarcimento e Recomposição ao CD da PETROS	120 (+ 60**)	dias simultâneos às demais medidas

Providência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



CRONOGRAMA DE AÇÃO			
COMPROMISSÁRIO	TAREFA	PRAZO ESPECÍFICO	PRAZO CONSOLIDADO
Conselho Deliberativo	Providências com objetivo de ressarcimento: Deliberação sobre o Relatório Final da Comissão Interna de Apuração, os pareceres da Consultoria Externa, caso existente, e o Plano de Ressarcimento e Recomposição e estabelecimento das providências efetivas e necessárias, com respectivos prazos, com objetivo de buscar eventual ressarcimento.	30 dias após a entrega pela Diretoria Executiva	dias simultâneos às demais medidas
Prazo Total			270 dias

* Tempo de remessa via postal.

** Tempo de uma eventual prorrogação de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

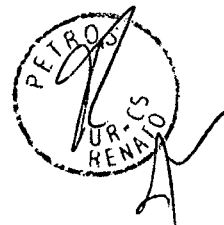
28. Sem prejuízo da execução específica e observada a prévia apuração de responsabilidades pessoais, em caso de descumprimento dos compromissos, cada **COMPROMISSÁRIO** (pessoa física) responsável, excetuada a EFPC, se obriga a recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU específica, a título de penalidade, o valor mínimo na forma prevista no art. 10 da Instrução PREVIC 03/2010, de R\$ 32.495,70 (trinta e dois mil quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos), conforme Portaria PREVIC nº 1.152, de 10.12.2018, perfazendo um total máximo de R\$ 292.461,30 (duzentos e noventa e dois, quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos), considerando todos os **COMPROMISSÁRIOS**, pessoas físicas, do presente instrumento.

29. Esse valor deverá ser reajustado anualmente, a partir da publicação do TAC, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, sendo aplicável o valor atualizado estabelecido por meio de Portaria expedida pela PREVIC.

30. As responsabilidades serão apuradas de forma individual a partir das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** e **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS**.

Providência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



31. As responsabilidades dos **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** e **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS** estão limitadas à duração dos seus respectivos mandatos.

32. Não será considerado como descumprimento do presente TAC a eventual impossibilidade de apuração ou cobrança de ressarcimento de valores alcançados pela prescrição ou aqueles cuja cobrança administrativa ou judicial se mostre antieconômica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

33. O TAC terá prazo de vigência de 270 (duzentos e setenta) dias para a fase de ação e fase de acompanhamento, contados a partir da publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União.

33.1. Os dias indicados neste TAC serão sempre tomados como dias úteis; e

33.2. Os prazos acordados no presente TAC serão interrompidos caso seja necessária a prévia manifestação da PREVIC ou outro ente da Administração Pública.

34. O TAC se esgota com a realização das obrigações, mediante a respectiva comprovação pela remessa à PREVIC dos documentos de acompanhamento das Tarefas mencionadas na **Cláusula Terceira**.

34.1. Os documentos previstos no parágrafo precedente estarão consubstanciados, dentre outros: (i) Relatório Final de Viabilidade remetido ao Conselho Deliberativo; (ii) autorização pelo Conselho Deliberativo da fusão dos planos de benefícios instituídos ou repactuação de alíquotas para o custeio administrativo; (iii) aprovação da denúncia dos convênios de adesão pelo Conselho Deliberativo; (iv) ato de criação da CIA; (v) apuração e cobrança para ressarcimento conforme o relatório da CIA; e (vi) aprovação do Plano de Ressarcimento e Recomposição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

35. Os **COMPROMISSÁRIOS** se declaram cientes de que a inadimplência ou descumprimento total ou parcial deste TAC, ou de qualquer uma de suas cláusulas, após a notificação de que trata o art. 13 da Instrução PREVIC 03/2010, implica a imediata aplicação da penalidade prevista na **Cláusula Quarta**, respondendo pelo período em que estiverem na condução das medidas propostas na **Cláusula Segunda**.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA PREVIC

36. A PREVIC, neste ato representada pelo seu Diretor-Superintendente e por seu Procurador-Chefe, na qualidade de órgão de supervisão do segmento de Previdência Complementar Fechada, conforme disposto na Lei nº 12.154, de 23.12.2009, aceita, nos devidos termos, o presente TAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO

37. Os **COMPROMISSÁRIOS** declaram estar cientes de que o presente TAC interrompe o prazo de prescrição relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos e condutas objeto do presente, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23.11.1999.

CLÁUSULA NONA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

38. Declarada a inadimplência ou descumprimento do presente TAC e caso os **COMPROMISSÁRIOS** não efetuarem, no prazo de 30 (trinta) dias, o pagamento da multa estabelecida na **Cláusula Quarta**, este TAC constituirá em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC

39. Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes que, após publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União – DOU, deverão divulgá-lo, pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela PETROS, a todos os participantes e assistidos dos planos de benefícios envolvidos. A PREVIC publicará a íntegra do presente TAC em sua página eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NÃO ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS

40. A assinatura do presente TAC não exime os **COMPROMISSÁRIOS** de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

41. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais litígios envolvendo este TAC, declarando os **COMPROMISSÁRIOS**, expressamente, estarem submissos às obrigações constantes neste instrumento.

Rio de Janeiro, de janeiro de 2019.

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



Pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC:

Fábio Henrique de Sousa Coelho
Diretor-Superintendente da
PREVIC

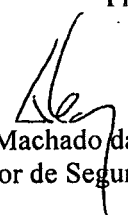
Virgílio Antonio Ribeiro de Oliveira
Filho
Procurador-Chefe da PREVIC

Pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS:


Daniel Ferreira Lima
Presidente

Membros da Diretoria Executiva da PETROS (COMPROMISSÁRIOS DIRETORES):


Daniel Ferreira Lima
Presidente e Diretor de Investimentos


Flávio Vieira Machado da Cunha Castro
Diretor de Seguridade


Henrique Andrade Trinckquel Filho
Diretor Administrativo Financeiro

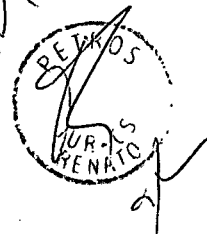
Membros do Conselho Deliberativo da PETROS (COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS):


Afonso Celso Granato Lopes
Presidente


Bráulio Licy Gomes de Mello
Membro

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

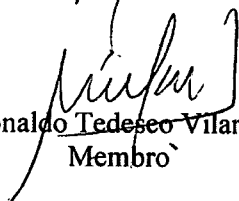
Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br




Gilmar Alanis
Membro


Epaminondas de Souza Mendes
Membro


Norton Cardoso Almeida
Membro


Ronaldo Tedesco Vilardo
Membro





Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.
(61) 2021-2000 www.previc.gov.br

